

PROJETO DE EXTENSÃO: LEGTSLAÇÃO ACESSÍVEL
EM TEMPOS DE PANDEMIA

MANUTENÇÃO
DA QUALIDADE
DE SEGURADO
PERÍODO DE GRAÇA
NO REGIME GERAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MATERIAL CONFECCIONADO PELOS ALUNOS DOS
CURSOS BACHARELADO EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO
DO IFSUDESTEMG - CAMPUS RIO POMBA

O QUE É ?



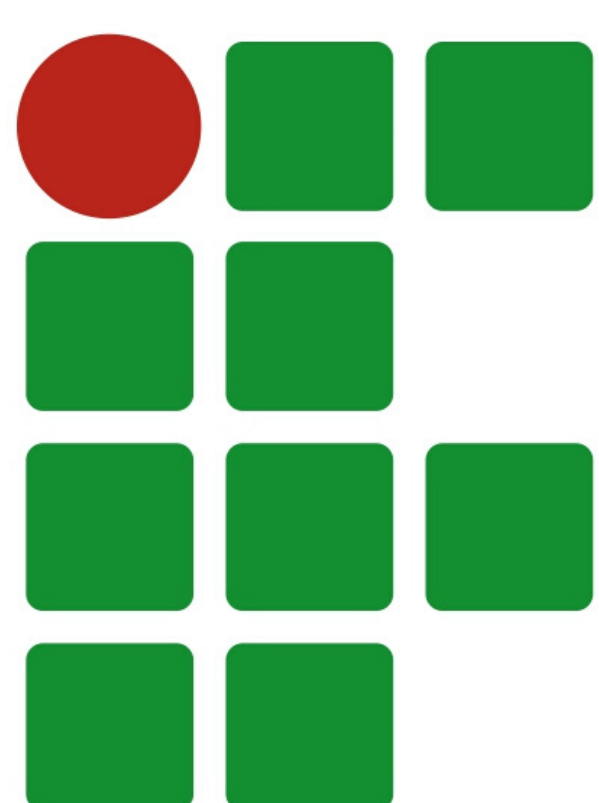
Esse termo se refere ao tempo em que o segurado continua vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, por se encontrar no chamado “período de graça”.

Trata-se de um período importante e necessário para a proteção social do segurado e seus dependentes até o restabelecimento das contribuições.

E qual a consequência disso?

Neste período, mesmo não estando contribuindo para a Previdência Social, caso o segurado necessite de algum benefício previdenciário, terá direito a ele.

Além disso, caso o segurado faleça ou seja preso, seus dependentes poderão receber pensão por morte ou auxílio reclusão



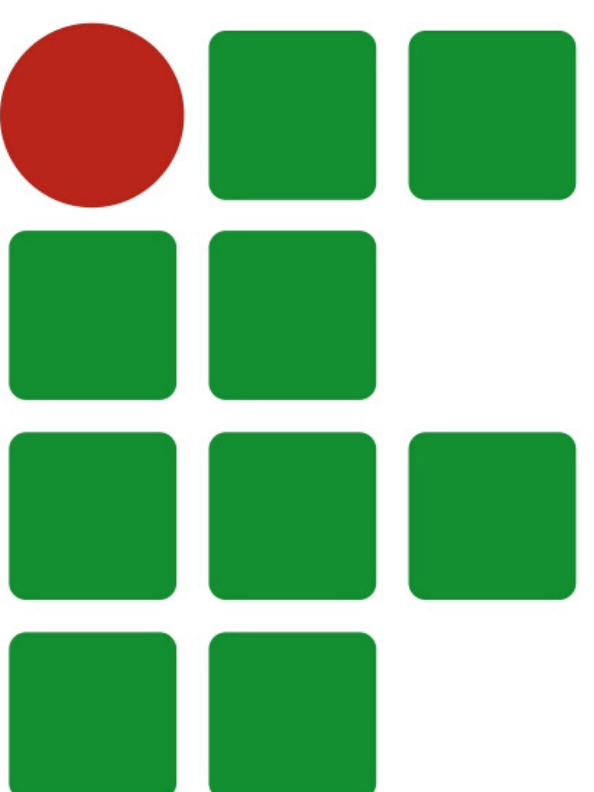
CONHEÇA POR QUANTO TEMPO O SEGURADO MANTERÁ ESTA QUALIDADE INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÕES

(Art. 15 da Lei nº 8.213/1991):

a) Sem limite de prazo para quem está em gozo de benefício (**exceto de auxílio acidente**). Ou seja, enquanto estiver recebendo benefício previdenciário, mesmo não pagando INSS, permanecerá como segurado, exceto se o benefício for o auxílio acidente.

Auxílio Acidente:

Pago quando houver sequela definitiva decorrente de acidente de qualquer natureza que reduza a capacidade de trabalho, tendo o carácter de indenização.

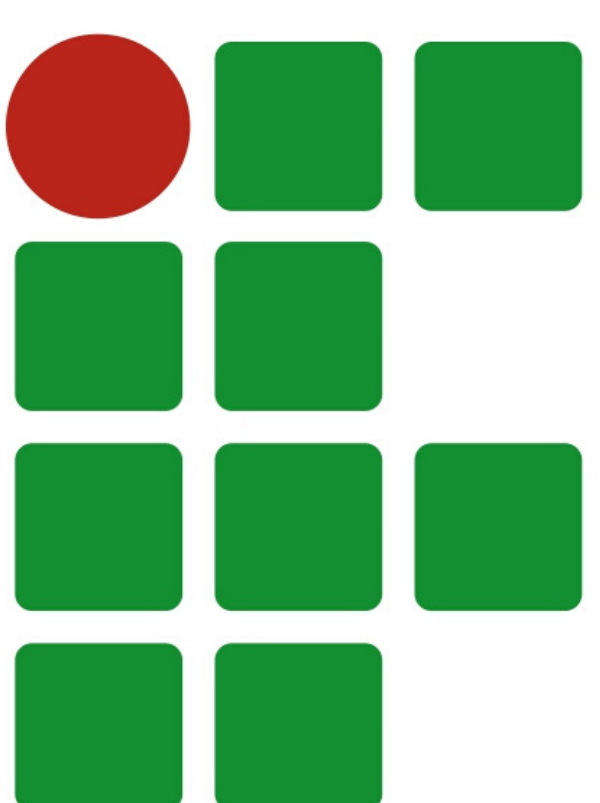


b) Até 12 meses (para se manter na qualidade de segurado) após o final das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.

Atenção às regras!



- Segurado com mais de 120 contribuições mensais (10 anos) sem interrupção que acarrete a perda de qualidade de segurado- este prazo será de 24 meses podendo chegar a 36 meses (se comprovar que ainda está desempregado ao final dos primeiros 24 meses).



- Segurado com menos de 120 contribuições mensais — o prazo poderá chegar a 24 meses (se comprovar que ainda está desempregado ao final dos primeiros 12 meses)

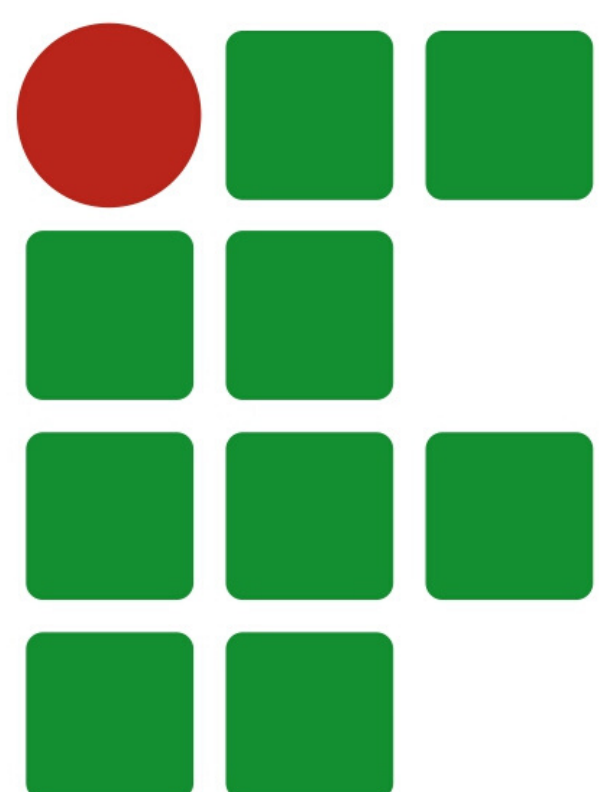


c) Até 12 meses após cessar a segregação, para o segurado acometido de doença de segregação compulsória. São as doenças em razão das quais o paciente deverá ficar em isolamento como, por exemplo, a tuberculose.

d) Até 12 meses após o livramento, para o indivíduo retido ou recluso, que já era segurado antes do cumprimento da pena.

e) Até 3 meses após o licenciamento (a popular “baixa”), para o indivíduo incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar, que já era segurado antes.

f) Até 6 meses após a cessação das contribuições, para o segurado facultativo (como a dona de casa e o estudante que contribuam como facultativos, por exemplo).



Fique atento!

Passados estes períodos sem que o segurado volte a contribuir para a previdência social, ele perderá a qualidade de segurado.

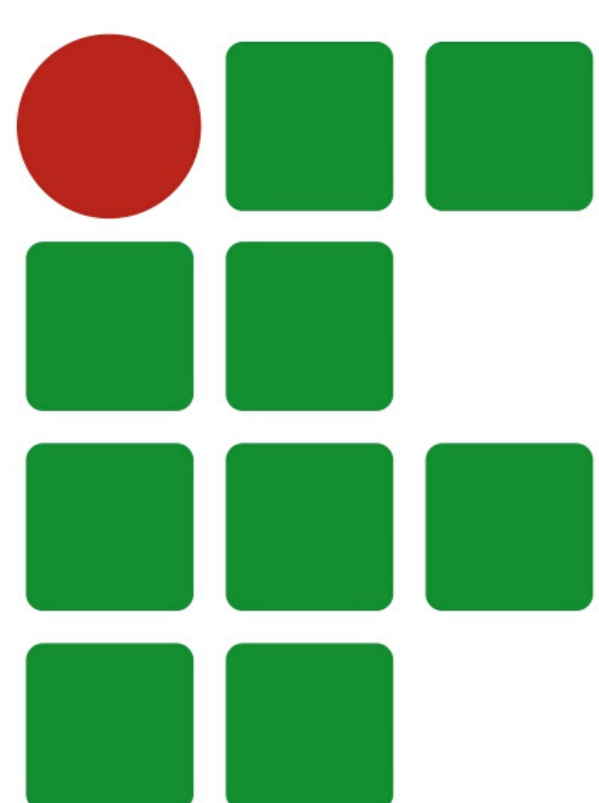
PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, ou seja, o cidadão deixa de estar coberto pelo seguro social e não terá direito aos benefícios previdenciários. Entretanto, o tempo de contribuição para a aposentadoria permanece.

Obs: Após perda desta qualidade, também não serão concedidos pensão por morte ou auxílio reclusão aos dependentes do segurado.

CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA APÓS PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

Na hipótese de perda da qualidade de segurado, para fins de concessão de benefícios como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, saláriomaternidade, entre outros, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com 1/3 da carência do benefício a ser requerido.



Informações Gerais

Esta cartilha foi confeccionada pelos alunos dos cursos de bacharelado em Direito e Administração do Campus Rio Pomba - IFSMG.

O material apresentado tem a finalidade de sanar as principais dúvidas da população do município de Rio Pomba e região acerca do período de graça que os segurados do INSS possuem no regime geral da previdência social.

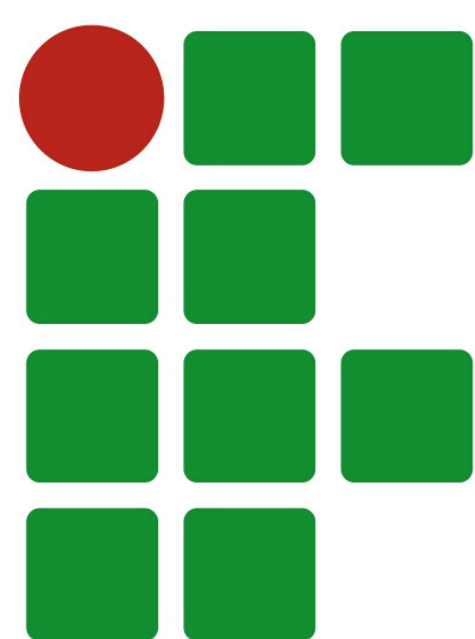
Sendo assim, o conteúdo é meramente informativo e educativo, resultante do esforço conjunto do grupo de estudos e do projeto de extensão: Legislação Acessível em Tempos de Pandemia.

Orientação: Camila Bernardino de Oliveira Lamas.

04 de Junho de 2020

Referências

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm.
Acesso em 03 jun. 2020.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais
Campus Rio Pomba